

PORTARIA Nº 061/2024
De 15 de agosto de 2024

Constitui o **COMITÊ MUNICIPAL**
de MORTE MATERNA e INFANTIL.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

1. CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, é um Comitê interinstitucional com o objetivo de: obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no âmbito de abrangência do Município de Laranjal Paulista, definindo medidas de intervenção para reduzi-las e possibilitando o acompanhamento e avaliação permanente da assistência à Saúde da Mulher e da Criança; e investigação da transmissão vertical do HIV, SIFILIS e HEPATITE B e C;
2. CONSIDERANDO finalmente que é indispensável adotar providências no sentido de compor o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil de Laranjal Paulista, fica composto dos seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES da SECRETARIA de SAÚDE

- Liamar Cristina R. Machado Damiano (Vigilância Sanitária)
- Ana Elisa de Oliveira Alho (Vigilância Epidemiológica)
- Mislene Aparecida Luiz dos Santos (Assistência Social)
- Dra. Maria Lúcia Zugliani de Moura Campos (Saúde da Criança)
- Dr. Júlio Alberto Alves Lima (Saúde da Mulher)

REPRESENTAÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL de SAÚDE

- **Titular:** Maria Marlene Gazonato
- **Suplente:** Neuza Regina Geraldi

REPRESENTANTES do CONSELHO de DIREITOS da CRIANÇA e do ADOLESCENTE

- **Titular:** Reinaldo Contó
- **Suplente:** Flávia Jorge

REPRESENTANTES do HOSPITAL da SANTA CASA de MISERICÓRDIA de LARANJAL PAULISTA

- **Titular:** Silvio Elísio Pereira Fantini
- **Suplente:** Bruna Maria Pavan

REPRESENTANTES de SOCIEDADE CIVIL

- **Titular:** Rosilene Angélica Bordignon
- **Suplente:** Silvio Barbeta

Art. 2º As funções desempenhadas pelos cidadãos denominados Representantes, Titulares e/ou Suplentes do referido Comitê serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e exercido gratuitamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 085 de 24 de setembro de 2020.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de agosto de 2024.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal